

Capacidade total dos reservatórios (metros cúbicos) — C	100≤C<500	50≤C<100	10C<50	C<50
1.1 — Por cada 10 m ³ , acima dos 100 m ³ , em acumulação com o montante referido no número anterior.	10	--	--	--
2 — Vistórias relativas ao processo de licenciamento.	150	100	75	50
3 — Vistórias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas condições proferidas sobre reclamações.	150	100	75	50
4 — Vistórias periódicas	200	150	100	75
5 — Repetição da vistória para verificação das condições impostas.	150	100	75	50
6 — Averbamento	50	50	50	50

Observações:

Os montantes das taxas a cobrar previstas são determinadas em função da capacidade total dos reservatórios no que respeita aos postos de abastecimento de combustíveis, em função da capacidade total do parque no que respeita aos parques de armazenamento de garrafas GPL.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 2520/2008

Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 732, de 1 de Outubro de 1985

Discussão pública

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, Vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 08/GP/2007 do Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º conjugado com o artigo 22.º, do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo D.L. 177/2001 de 04 de Junho e, por força do artigo 77.º do D.L. 380/99 de 22 de Setembro, com a alteração do D.L. 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho datado de 03 de Janeiro de 2008, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por Paulo Jorge Oliveira Neves, ao Alvará de Licença do Loteamento n.º 732/85 em nome de Fernando Barbosa de Sousa, datado de 1 de Outubro de 1985, sito no Lugar Quinta de Cima, freguesia de Campo, aprovado por deliberação Câmara Municipal de 19 de Março de 1985 cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 (quinze) dias úteis e iniciar-se-á 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 às 12,30 e das 14 às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 41-L/83, e consiste na criação de um piso em cave, com a área de 80,00 m², no lote n.º 4.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este Aviso que irá ser publicado no *Diário da República*, imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

21 de Janeiro de 2008. — O Vereador, com poderes delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto*.

2611082759

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 2521/2008

Torna-se público, que foi autorizada a transferência do funcionário deste Município José Carlos Fernandes Martins, Motorista de Pesados, para o Município de Ribeira de Pena, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2008.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

2611082606

Aviso n.º 2522/2008

Torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, de 15 de Janeiro de 2008, foram

nomeados para o preenchimento de um lugar de Técnico Profissional — Desenhador Especialista escalão 1 — índice 269 — Alfredo Manuel Branco Reguengo, um lugar de Técnico Profissional — Técnico de Biblioteca Principal escalão 1 — índice 238 — Zulmira de Fátima Carvalho Quintas, um lugar de Técnico Profissional — Técnico de Biblioteca Especialista Principal escalão 1 — índice 316 — Sílvia Adriana Margarida Fernandes, um lugar de Técnico Superior — Engenheiro Civil 1ª classe escalão 1 — índice 460 — Paulo Alexandre Silva Pereira Oliveira, um lugar de Técnico Superior — Gestão Principal escalão 1 — índice 510 — Carla Alexandra Correia Mourão Sousa Almeida, um lugar de Técnico Superior — Jurista 1ª classe escalão 1 — índice 460 — Mónica Raquel de Matos Martins Calheiros, um lugar de Técnico — Secretariado Principal escalão 1 — índice 400 — Dulce Isabel Guedes Teixeira Alves e um lugar de Técnico (Área de Engenharia Biotecnológica) 1ª classe escalão 1 — índice 340 — Paulo Jorge Santos Gonçalves.

Os candidatos deverão fazer a aceitação do novo lugar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

As presentes nomeações não estão sujeitas a visto do Tribunal de Contas.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

2611082605

JUNTA DE FREGUESIA DE ANGRA (SÃO PEDRO)

Aviso n.º 2523/2008

Carlos Manuel Vasconcelos da Silveira, presidente da Junta de Freguesia de Angra — São Pedro, torna público, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças da freguesia de Angra — São Pedro, que a seguir se transcreve.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Carlos Manuel Vasconcelos da Silveira*.

Regulamento e Tabela de Taxas e de Licenças

Preâmbulo

O presente regulamento de tabela de taxas e licenças pretende conciliar os interesses fundamentais de necessidade de arrecadação de receitas para fazer face às despesas correntes da autarquia, como também, a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio-económico em que estamos inseridos, com o fim de evitar sobrecarregar os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

O Conselho de Ministros aprovou a 27 de Julho uma proposta de lei relativa ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

A proposta de lei determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos: a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; as

isenções e a sua fundamentação; o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; a admissibilidade do pagamento a prestações.

Tendo em conta estes aspectos, bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos o seguinte:

1.º — Transcrever para o regulamento aspectos relevantes da proposta de lei que permitam um melhor enquadramento do que está em causa: artigo 5.º (incidência subjectiva); artigo 13.º (caducidade e prescrição);

2.º — Incluir novos normativos exigidos pela proposta de Lei: artigo 6.º (incidência objectiva); artigo 2.º (actualização de valores).

No caso dos atestados, declarações, termos e outros documentos, a Junta de Freguesia de Angra — São Pedro, atendeu aos tempos de atendimento, registo e de produção.

Nos canídeos optámos por dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, dobro da taxa de referência aos potencialmente perigosos e taxa máxima aos considerados de raça perigosa.

Na certificação de fotocópias, optámos por um valor ligeiramente abaixo do praticado pelos Correios de Portugal, entidade com os valores mais baixos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

A presente tabela de taxas e licenças fundamenta-se no disposto nas alíneas *d)* e *j)*, do n.º 2, do artigo 17.º conjugado com a alínea *b)*, do n.º 5, do artigo 34.º, na alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 38.º, e na alínea *a)*, do n.º 2, do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em vista o estabelecido nos artigos 17.º, 18.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que revoga a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril e no Decreto lei 312/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 2.º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento e tabela serão actualizadas ordinariamente e anualmente de acordo com a taxa de inflação, em função de deliberação da Junta de Freguesia, com a aprovação da respectiva Assembleia de Freguesia na última sessão de cada ano, para vigorar no início do ano seguinte.

Artigo 3.º

Emissão de Recibo

De todas as taxas e licenças emitidas pela Junta de Freguesia será emitida uma guia de receita própria ou recibo, que comprove o respectivo pagamento, por funcionário da Junta.

Artigo 4.º

Isenção

1 — Ficam isentos do pagamento das Taxas pela prestação de serviços administrativos, com as excepções previstas na Lei:

- a)* O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados de acordo com a lei 42/98, de 6 de Agosto, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
- b)* As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- c)* As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas quando haja em vista a realização dos seus fins;
- d)* As comissões e associações de moradores e melhoramentos legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins.

2 — Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas pela prestação de serviços administrativos:

- a)* Os requerentes e beneficiários de pensão social de invalidez, de velhice e de viuvez da pensão de sobrevivência;
- b)* Os requerentes de documentos para fins escolares;
- c)* Os requerentes de documentos para fins militares.

3 — Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.

4 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam às referidas entidades a apresentação de comprovativo da situação.

5 — Todos os outros pedidos de isenção que não se encontram referidos, carecem de pedido a efectuar através de requerimento a dirigir ao presidente da Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

CAPÍTULO II

Prestação de serviços administrativos

Artigo 5.º

Disposições gerais

Os documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade/idoneidade, de justificação administrativa, e quaisquer outros similares aos referidos, têm que ser requeridos previamente, endereçando-se o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade.

1 — Os documentos referidos neste artigo poderão ser solicitados verbalmente ou por escrito ao presidente da Junta na secretaria do edifício sede da Junta de Freguesia.

2 — A Junta de Freguesia tem cinco dias úteis para satisfazer os pedidos.

Artigo 6.º

Não recenseados

Sofrem um acréscimo de 50 % as taxas e licenças a cobrar aos cidadãos não recenseados na Freguesia de São Pedro.

Artigo 7.º

Taxas

Atestados, certidões, declarações, e quaisquer outros similares aos referidos para diversos fins — quando não isentos: 1 euro.

Artigo 8.º

Certidões, termos e confirmações

1 — Certidões de documentos arquivados ou de actas ou deliberações, para fins particulares:

- a)* Primeira página — 2 euros;
- b)* Páginas seguintes — 1 euro.

2 — Termos de identidade e idoneidade — 2,50 euros.

Artigo 9.º

Certificação de fotocópias

1 — Por cada fotocópia e respectiva conferência:

- a)* Até 8 páginas — 5 euros;
- b)* A partir da 9.ª página — 1 euro.

Artigo 10.º

Formas de pagamento

1 — É admissível o pagamento em prestações para valores considerados elevados conforme os rendimentos do requerente.

2 — O pagamento das taxas e licenças poderá ser efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço.

CAPÍTULO III

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, estabelece o quadro de competências das Freguesias. A alínea *g)* do n.º 6 do artigo 34.º deste diploma confere competência administrativa no que concerne ao licenciamento de canídeos e gatídeos. Assim, e para dar cumprimento ao citado diploma é definido o regulamento e tabela de taxas e licenças de canídeos da Freguesia de São Pedro — Angra do Heroísmo.

Artigo 11.º

Taxas e licenças

1 — Taxa de registo:

- a) Canídeo — 1,10 euros;
b) Gatídeos — 0,50 euros.

2 — Licenciamento:

- a) Cão categoria A — Companhia — 2,50 euros;
b) Cão categoria B — Fins económicos — 3 euros;
c) Cão categoria C — Fins militares — isento;
d) Cão categoria D — Investigação científica — isento;
e) Cão categoria E — Caça — 3,50 euros;
f) Cão categoria F — Guia — isento;
g) Cão categoria G — Potencialmente perigoso — 8,80 euros;
h) Cão categoria H — Perigoso — 13,20 euros.

O licenciamento de canídeos está sujeito a imposto de selo, sendo 20% do valor da taxa.

Observações: As isenções relativas ao licenciamento dos canídeos são previstas na Portaria 421/2004, de 24 de Abril que revoga a Portaria 1427/2001, de 15 de Dezembro e o previsto nos números 5, 6 e 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto.

Artigo 12.º

Normas de registos e licenciamento

1 — Os donos ou detentores dos caninos são obrigados a proceder ao registo e licenciamento na Junta de Freguesia de São Pedro — Angra do Heroísmo.

2 — O registo é obrigatório para todos os cães com quatro ou mais meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário, devidamente preenchido por médico veterinário. O número do registo é permanente.

3 — A mera detenção, posse e circulação de caninos com quatro ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais que tem de ser solicitadas na Junta de Freguesia de São Pedro — Angra do Heroísmo, até ao último dia do ano.

4 — Os donos ou detentores de canino que atingem quatro meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo ou licenciamento.

5 — A morte, cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, seu detentor, ou seu representante à Junta de Freguesia que procederá ao cancelamento do registo.

6 — Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário.

7 — A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor, na presença do antigo, junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.

8 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora de prazo fixado implica um agravamento da respectiva taxa com a sobrecarga de 25%.

9 — Os cães de caça, e considerados perigosos e potencialmente perigosos requerem a seguinte documentação para obtenção da licença de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei 312/2003, de 17 de Novembro:

- a) O detentor do canídeo tem de ser de maior idade;
b) Apresentar o boletim sanitário e as obrigações respeitantes à vacinação;
c) Subscrever termo de responsabilidade, declarando fundamentalmente três coisas: alojamento do animal, medidas de segurança implementadas e historial de agressividade;
d) Registo criminal do detentor do animal, em que não esteja condenado por crime contra a vida e integridade física de pessoas, a título de dolo;
e) Documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil do animal a registar;
f) Comprovativo da colocação de cápsula electrónica (chip) no animal a registar.

10 — A colocação de cápsula electrónica é obrigatória a partir de 1 de Julho de 2008 para os restantes canídeos (cães de caça e de companhia).

Artigo 13.º

Caducidade e prescrição

1 — O direito de liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

4 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que ocorre após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidido no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Obrigações de pagamento

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, começarão a vencer-se juros de mora nos termos das leis tributárias.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiver ao seu dispor.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 16.º

Infracções

1 — Na falta de disposição legal específica, as infracções ao estabelecido neste regulamento serão sempre punidas com mais 50% do total do valor a pagar.

2 — A negligência e o dolo serão sempre punidos.

3 — As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças entra em vigor, depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia, no primeiro dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de São Pedro — Angra do Heroísmo, realizada no dia 9 de Abril de 2007.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de São Pedro — Angra do Heroísmo, realizada a 21 de Junho de 2007.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Carlos Manuel Vasconcelos da Silveira*.